



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI PROMULGADA 4716

DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3742/2010 que regulamentou o serviço de transporte individual de passageiros, táxi, no Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica e adota outras providências.

O Presidente do poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 v e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO os termos desta Lei:

Art. 1º - Cria o Parágrafo 2º do artigo 2º com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - As novas vagas de postos criados serão preenchidas por sorteio entre os permissionários taxistas que se inscreverem no DEMUTRAN para concorrer às novas vagas de postos de táxi. O DEMUTRAN publicará e informará ao Sindicato dos taxistas, a Associação dos Taxistas e aos taxistas a data, hora e local do sorteio.

Art. 2º Revoga o Parágrafo Único do Artigo 4º.

Art. 3º - Cria o Parágrafo 1º do Artigo 4º com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Enquanto existirem mais vagas do que a proporção estabelecida no caput fica vedada a criação de novas vagas de taxistas em Juazeiro do Norte.

Art. 4º - Cria o Parágrafo 2º do Artigo 4º com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN deverá obrigatoriamente fornecer ao Sindicato dos Taxistas e a Associação dos Taxistas, no mês de julho de cada ano, a relação completa dos taxistas outorgados pelo órgão de trânsito.

Art. 5º - Cria o Parágrafo 9º do Artigo 6º com a seguinte redação:

Parágrafo 9º - O serviço conhecido como UBER só poderá ser exercido em Juazeiro do Norte por permissionários taxistas, podendo usar o serviço de táxi executivo que deverá ser regulamentado pela Prefeitura de Juazeiro do Norte.

Art. 6º - Altera o parágrafo 1º do Artigo 7º passando a ficar com a seguinte redação:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM
27 MAR 2017
RECEBIDO: <u>Silvana</u>
HORÁRIO: <u>09:47</u>
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Parágrafo 2º - É legal a transferência da permissão de táxi e o DEMUTRAN validará a transferência da permissão anuída entre o taxista permissionário e pretendente da permissão, desde que tal transferência da permissão seja formalizada por escrito e encaminhada ao órgão de trânsito.

Art. 7º Cria o Parágrafo 5º do Artigo 7º com a seguinte redação:

Parágrafo 5º - As transferências das permissões serão obrigatoriamente comunicadas pelo permissionário cedente da permissão e pelo órgão de trânsito ao Sindicato e Associação dos Taxistas.

Art. 8º - Altera a alínea H do Artigo 8º passando a ficar com a seguinte redação:

h) enquanto aguardando passageiro previamente contratado não permanecer por mais de 01 (uma) hora estacionado em áreas regulamentadas ou não de Shopping Center, Supermercados, Hospitais, Terminais Rodoviários, Casas de Eventos e nas áreas do Estacionamento Zona Azul, sem prévia permissão do órgão de trânsito.

Art. 9º - Altera o Inciso VI do Artigo 9º passando a ficar com a seguinte redação:

VI – Possuir adesivo padrão fixado no veículo, sendo vedada a utilização de adesivos imãs no veículo.

Art. 10 – Cria o Parágrafo 1º do Artigo 14 com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - No mês de março de cada ano, antes dos procedimentos de aferição do taxímetro, a Procuradoria do Município, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e o DEMUTRAN se reunirão com o Sindicato e a Associação dos Taxistas para discutir e deliberar sobre o reajuste da tarifa dos táxis, sendo necessário que as entidades de classe dos taxistas apresentem uma planilha descrevendo os custos operacionais do serviço de táxi em Juazeiro do Norte e levando em consideração a depreciação do veículo, a manutenção do veículo, a justa remuneração do permissionário, o risco da atividade, o devido período de descanso, a qualidade das vias públicas e outras variáveis de riscos do negócio.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 11 – Cria o Parágrafo 2º do Artigo 14 com a seguinte redação:


Parágrafo 2º - será cobrada a bandeira 2 nas seguintes situações:

I – Nas corridas que tenham o Aeroporto Orlando Bezerra como origem ou destino;

II – Quando além do transporte de passageiros houver mais de 30kg de bagagem a ser transportada pelo passageiro para qualquer destino.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2017.


Glêdson Lima Bezerra
Presidente

Autoria: Cláudio Sergei Luz e Silva